

Recebi da firma -----
o questionário CA-6 relativo ao mês de ----- de 195 .

Agente de Estatística

(Destacar por esta linha)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Diretoria de Levantamentos Estatísticos - Serviço de Inquéritos

MODELO CA-6
Mês de

- PREÇOS NO COMÉRCIO ATACADISTA -
(Instruções no verso)

Firma ----- Endereço ----- Responsável pelas informações ----- Tel. -----				CÓD.	PARA USO DO ÓRGÃO APURADOR
MERCADORIA	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.		
Areia grossa lavada de 1ª (s/carreto)	4.00.1.21	Metro cúbico	12		
Brita nº 2 (s/carreto)	4.02.1.21	Metro cúbico	12		
Brita nº 3 (s/carreto)	4.02.2.21	Metro cúbico	12		
Cal virgem em pedra	4.03.1.21	Tonelada	05		
Cimento "Protland", comum	4.04.1.21	Saco de 50 kg	20		
Azulejo branco, 15 x 15, nac.	4.01.1.21	Metro quadrado	11		
Ladrilho hidráulico liso, uma cor, 20 x 20	4.07.1.21	Metro quadrado	11		
Telha colonial ou canal	4.10.1.21	Milheiro	06		
Telha francesa, comum	4.10.21.21	Milheiro	06		
Tijolo comum, 5x10x20	4.11.1.21	Milheiro	06		
Tijolo furado, 10x20x30	4.11.2.21	Milheiro	06		
Couçoeira de peroba de campos	4.05.1.23	Metro	10		
Pinho em pernas, 3x3	4.08.1.23	Pé quadrado	09		
Pinho em táboas, 12x1 de 3ª	4.08.2.23	Pé quadrado	09		
Tacos de peroba de campos p/soalho	4.09.1.23	Metro quadrado	11		
Tacos de peroba rosa p/soalho	4.09.2.23	Metro quadrado	11		

DATA

DATA

As. do Agente

As. do informante

- INSTRUÇÕES -

A - Gerais

Tem por finalidade este questionário o conhecimento dos preços de determinadas mercadorias no comércio atacadista do Distrito Federal, a fim de tornar possível aos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística a elaboração de um índice de preços nesse ramo de comércio.

Embora este levantamento não abranja todas as firmas atacadistas, as que forem solicitadas a fornecer informações deverão fazê-lo, entretanto, de acordo com as normas gerais e legais em vigor, não sendo de mais lembrar que a lei garante o sigilo das informações aqui prestadas, as quais não poderão ser utilizadas para fins fiscais, trabalhistas ou outros quaisquer que não aqueles a que se destinam. Por outro lado, as leis que resguardam os justos interesses dos declarantes, obrigam-nos, todavia, a prestar os informes solicitados nos levantamentos estatísticos oficiais, prevendo sanções para os casos de recusa, atraso, sonegação e falsidade.

Os questionários deverão ser preenchidos com o máximo de clareza, a tinta ou, se possível, a máquina, e entregues ao Agente de Estatística que os irá procurar a partir do 2º dia útil após o dia 15 de cada mês (dia previsto para o preenchimento). Em seu próprio benefício não deve o informante atrasar o preenchimento do questionário, uma vez que, em isso ocorrendo, prejudicará a elaboração dos índices, elemento, sem dúvida, de grande valia para orientação da marcha dos negócios das empresas e para a política de preços do Governo.

Além do nome da firma ou razão social e do respectivo endereço, declarará o informante o nome do responsável pelas informações, isto é, daquele que está apto a dirimir as dúvidas que, por acaso, surgirem, indicando o número do telefone onde poderá ser encontrado.

B - Especiais

O informante deverá atender, especificamente, a mais o seguinte:

- 1) Não utilizar a coluna "Para uso do órgão apurador".
- 2) Declarar preços somente para as mercadorias que habitualmente sejam comercializadas pela firma e não constituam estoques eventuais.
- 3) Obedecer rigorosamente à especificação da mercadoria e à respectiva unidade, não declarando preço para as que não sejam exatamente as especificadas ou não sejam negociadas nas unidades referidas.
- 4) O preço a declarar será o de venda ou o de oferta ao varejista a 15 do mês de referência ou, caso não funcione o comércio nesse dia, no 1º dia útil depois dessa data.
- 5) Quando a firma informante for indústria com seção de vendas por atacado, deverão ser incluídos, no preço, os impostos normalmente constantes das faturas. Deve, pois, funcionar como um atacadista.
- 6) Declarar nas linhas em branco, ao fim do questionário, os preços de outras mercadorias que sejam habitualmente negociadas, discriminando-as especificamente e indicando-lhes as unidades correspondentes.

Recebi da firma -----
o questionário CA-6 relativo ao mês de ----- de 195 .

Agente de Estatística

(Destacar por esta linha)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Diretoria de Levantamentos Estatísticos - Serviço de Inquéritos

MODÉLO CA-6
Mês de

- PREÇOS NO COMÉRCIO ATACADISTA -
(Instruções no verso)

MERCADORIA	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	
Areia grossa lavada de 1ª (s/carreto)	4.00.1.21	Metro cúbico	12	
Brita nº 2 (s/carreto)	4.02.1.21	Metro cúbico	12	
Brita nº 3 (s/carreto)	4.02.2.21	Metro cúbico	12	
Cal virgem em pedra	4.03.1.21	Tonelada	05	
Cimento "Protland", comum	4.04.1.21	Saco de 50 kg	20	
Azulejo branco, 15 x 15, nac.	4.01.1.21	Metro quadrado	11	
Ladrilho hidráulico liso, uma côr, 20 x 20	4.07.1.21	Metro quadrado	11	
Telha colonial ou canal	4.10.1.21	Milheiro	06	
Telha francesa, comum	4.10.21.21	Milheiro	06	
Tijolo comum, 5x10x20	4.11.1.21	Milheiro	06	
Tijolo furado, 10x20x30	4.11.2.21	Milheiro	06	
Couqueira de peroba de campos	4.05.1.23	Metro	10	
Pinho em pernas, 3x3	4.08.1.23	Pé quadrado	09	
Pinho em táboas, 12x1 de 3ª	4.08.2.23	Pé quadrado	09	
Tacos de peroba de campos p/soalho	4.09.1.23	Metro quadrado	11	
Tacos de peroba rosa p/soalho	4.09.2.23	Metro quadrado	11	

PARA USO
DO ÓRGÃO
APURADOR

DATA

DATA

As. do Agente

As. do informante

- INSTRUÇÕES -

A - Gerais

Tem por finalidade este questionário o conhecimento dos preços de determinadas mercadorias no comércio atacadista do Distrito Federal, a fim de tornar possível aos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística a elaboração de um índice de preços nesse ramo de comércio.

Embora este levantamento não abranja todas as firmas atacadistas, as que forem solicitadas a fornecer informações deverão fazê-lo, entretanto, de acordo com as normas gerais e legais em vigor, não sendo de mais lembrar que a lei garante o sigilo das informações aqui prestadas, as quais não poderão ser utilizadas para fins fiscais, trabalhistas ou outros quaisquer que não aqueles a que se destinam. Por outro lado, as leis que resguardam os justos interesses dos declarantes, obrigam-nos, todavia, a prestar os informes solicitados nos levantamentos estatísticos oficiais, prevendo sanções para os casos de recusa, atraso, sonegação e falsidade.

Os questionários deverão ser preenchidos com o máximo de clareza, a tinta ou, se possível, a máquina, e entregues ao Agente de Estatística que os irá procurar a partir do 2º dia útil após o dia 15 de cada mês (dia previsto para o preenchimento). Em seu próprio benefício não deve o informante atrasar o preenchimento do questionário, uma vez que, em isso ocorrendo, prejudicará a elaboração dos índices, elemento, sem dúvida, de grande valia para orientação da marcha dos negócios das empresas e para a política de preços do Governo.

Além do nome da firma ou razão social e do respectivo endereço, declarará o informante o nome do responsável pelas informações, isto é, daquele que está apto a dirimir as dúvidas que, por acaso, surgirem, indicando o número do telefone onde poderá ser encontrado.

B - Especiais

O informante deverá atender, especificamente, a mais o seguinte:

- 1) Não utilizar a coluna "Para uso do órgão apurador".
- 2) Declarar preços somente para as mercadorias que habitualmente sejam comercializadas pela firma e não constituam estoques eventuais.
- 3) Obedecer rigorosamente à especificação da mercadoria e à respectiva unidade, não declarando preço para as que não sejam exatamente as especificadas ou não sejam negociadas nas unidades referidas.
- 4) O preço a declarar será o de venda ou o de oferta ao varejista a 15 do mês de referência ou, caso não funcione o comércio nesse dia, no 1º dia útil depois dessa data.
- 5) Quando a firma informante for indústria com seção de vendas por atacado, deverão ser incluídos, no preço, os impostos normalmente constantes das faturas. Deve, pois, funcionar como um atacadista.
- 6) Declarar nas linhas em branco, ao fim do questionário, os preços de outras mercadorias que sejam habitualmente negociadas, discriminando-as especificamente e indicando-lhes as unidades correspondentes.